



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional De Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM TMAP/NAO Nº 898/2019 SUPRAM TMAP

Uberlândia – MG, 06 de Abril de 2019.

Assunto: Adendo a Revalidação Licença de Operação Nº 084/2016

Ao Responsável,

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM na 46ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI, realizada no dia 26 de Abril de 2019, no município de Belo Horizonte/MG examinou o pedido de Adendo ao empreendimento **Companhia Mineira do Pirocloro de Araxá - COMIPA** no município de **Araxá/MG**, vinculado a **LICENÇA DE REVALIDAÇÃO DE OPERAÇÃO** do processo Nº 05353/2006/013/2015 concedida em 14/10/2016, para as atividades: pilhas de rejeito/ estéril; aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial; aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial; aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “a” da construção civil, e decidiu:

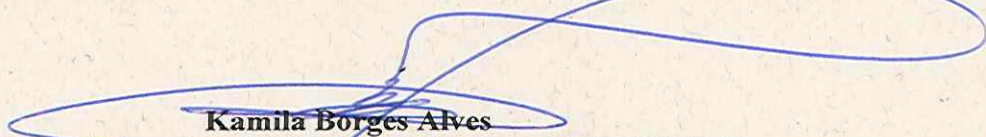
- Opinar pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental para Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, supressão para instalação/operação de pilha de estéril, em meio rural de 13 árvores; nas Coordenadas geográficas LAT/Y 46°55'05” e LONG/X 19°40'59” Datum: WGS84, produto lenha, subproduto 0,11 metros, com o mesmo prazo de validade da licença ambiental vigente, ou seja, até 14/10/2022, conforme art. 3º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único e a todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Kamila Borges Alves
Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.